

Lei Municipal N°314/77,

de 27 de abril de 1977

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A COBRAR MENSALIDADES (TAXA) DE ALUNOS NOS DIVERSOS CURSOS DO COLÉGIO MUNICIPAL “BELMIRO SOARES” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a cobrar, no exercício de 1977, os seguintes valores dos alunos matriculados no Colégio Municipal “Belmiro Soares” MENSALIDADES: 1º Grau – Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros); 2º Grau – Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros); Supletivo (preparatório) – Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) mensais.

§ Único – Ficam criadas 30 (trinta) bolsas de estudo para alunos carentes de recursos financeiro, a serem distribuídas da seguinte maneira: 16 (dezesesseis) bolsas pelo corpo docente do Colégio Municipal e 14 (quatorze) pelos vereadores membros desta Casa de Leis, na proporção de duas (2) para cada.

Art.2º - Os comprovantes de pagamentos serão efetuados na secretaria do colégio, através do documento de depósito efetuado no Banco Real S/A desta cidade, em conta do colégio municipal Belmiro Soares e deverá ser movimentada pelo Prefeito Municipal e a Diretora daquele estabelecimento de ensino.

Art.3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a baixar normas necessárias à cobrança das mensalidades descritas no artigo 1º desta lei.

Art.4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Paranaiguara, aos 28 dias do mês de abril de 1977.

Joaquim Paula de O. Sobrinho
Presidente

Noêmia N. Neves
Secretária